

## COMDICAU

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA PARA A O TRIÊNIO 2010/2013 – AGOSTO 2010 / AGOSTO 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba em cumprimento ao disposto nos artigos 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, torna público que estarão abertas as inscrições para a candidatura a membro do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA, para o triênio 2010/2013 em obediência ao que determina o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Municipal 6.927, de 08 de janeiro de 1999, bem como alterações ulteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

1) O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, nos termos do regulamento para mandato de três (03) anos.

2) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente na conformidade do art. 139 do ECA e da Lei Municipal 6927/99, será composta de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, entrevista e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Uberaba.

I - A prova escrita constará de uma redação sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, valendo 25 (vinte e cinco) pontos, cujos critérios de correção serão previamente estabelecidos pela Comissão Responsável e 25 (vinte e cinco) questões objetivas e 5 (cinco) dissertativas, sobre o mesmo Estatuto valendo 2.5 (dois pontos e meio) cada uma, perfazendo o total de 100 (cem) pontos.

II – Só serão classificados para entrevista aqueles candidatos que obtiverem média igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), dos pontos distribuídos na prova escrita.

III – Na entrevista serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e o “curriculum vitae”.

3) – São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal Nº. 8.069/90 e Lei Municipal Nº. 6.927/99:

I – comprovada idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município de Uberaba há pelo menos 1 (um) ano;

IV – ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescentes, devidamente comprovada, consoante aos critérios adotados por este edital por um período mínimo de 02 (dois) anos;

V – ter, no mínimo o Ensino Médio completo;

4) O procedimento de escolha dos Conselheiros será discriminado pelo presente edital e obedecerá aos seguintes critérios.

I – os candidatos inscritos farão uma prova escrita que classificará todos aqueles que tenham atingido média igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na prova.

II – os candidatos classificados na prova escrita passarão por uma entrevista sócio-psicológica e análise de “curriculum vitae” que eliminará aqueles que não tenham o perfil exigido para o desempenho do cargo previsto no artigo 131 e atribuições contidas no artigo 136 Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – excetuados os candidatos eliminados, os demais terão seus nomes submetidos em processo eleitoral.

IV – os 05 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais pela ordem, como suplentes.

V – no caso de empate na classificação do candidato em qualquer uma das fases de seleção e na eleição, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes do Artigo 6º Incisos IV, V e VI apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, o que tiver maior grau de escolaridade e, persistindo também esta, o mais velho.

5) – A remuneração do Conselheiro Tutelar será aquela estipulada por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos limites legais.

6) – A comprovação das exigências dos incisos I a VI do item “3” deste edital será feita pela seguinte forma:

I - Idoneidade moral do candidato, através de certidões dos Cartórios de Distribuição Civil e Criminais.

II - Carteira de Identidade e Título de Eleitor.

III – Comprovação de residência no Município de Uberaba, por intermédio de contas nominais de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto ou outro documento público. No caso de documento particular, a sua validade, fica a critério da Comissão Responsável.

IV – Experiência de 02 (dois) anos de trabalho com crianças e/ou adolescentes mediante apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço autenticada, juntamente com declaração de diretor do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme modelo no anexo 1 deste edital.

V – Documento de avaliação de desempenho do trabalho exercido na instituição junto à criança e/ou adolescente no qual constem os seguintes critérios: a) ética profissional, b) compromisso e envolvimento nas atividades desempenhadas junto à criança e/ou adolescente, conforme modelo no anexo 2 do presente Edital.

VI – No caso de voluntário, além dos documentos exigidos nos incisos IV e V deste artigo é obrigatória a apresentação do Termo de Voluntariado, juntamente com declaração de diretor do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme modelo no anexo 1 deste edital.

VII – Termo de Posse expedido pelo COMDICAU para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, conforme deliberação em plenária ordinária de 07/04/2010.

7) – Nos termos do artigo 140 da Lei Federal Nº. 8.069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho.

I – marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II – estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Uberaba, Foro Regional ou Distrital.

8) - Caberá recurso, apenas no efeito devolutivo, para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente fundamentado, nos prazos estipulados neste edital, das decisões:

I – oriundas das Comissões eletiva e seletiva do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá qualquer recurso.

9) – Do exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I – o Conselheiro Tutelar no exercício do mandato não será considerado servidor público do Município, mas a sua remuneração terá base a de nível superior, do quadro de servidores públicos municipais, acrescida de gratificação pessoal e eventual, regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, tudo de conformidade com a Lei Municipal N 6.927/99, artigo 18:

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente funciona diária, ininterrupta e publicamente, em local adequado à sua atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois acumulação de cargo ou função pública.

III – E requisito obrigatório para a função não estar exercendo mandato eletivo, bem como, não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não com entidade de direito público ou privado, que deverá ser comprovado através de declaração com firma reconhecida do candidato e entregue até um dia antes da posse na sede do COMDICAU, sob pena de não assumir a função de Conselheiro Tutelar.

10) – Do calendário para realização do processo de escolha dos candidatos pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

**I - De 26 de abril de 2010 até o dia 30 de abril de 2010 – Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU, no horário das 09 às 17:00 horas;**

**II – 03 de Maio de 2010 – Divulgação da lista das Inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Seletiva Geral (CGS) na sede do COMDICAU;**

**III – 04 de maio e 05 de Maio de 2010 – Prazo para o protocolo de recurso das Inscrições indeferidas das 09 às 17:00 horas na sede do COMDICAU;**

**IV – 06 de maio de 2010 – Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos para a prova escrita na sede do COMDICAU;**

**V – 09 de maio de 2010 – Prova escrita das 9 às 12 horas na sede do Colégio Dr. José Ferreira localizado a Rua Felipe dos Santos, n° 286 – Abadia**

**VI – 12 de maio de 2010 – Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do COMDICAU;**

**VII – De 12 de maio a 14 de maio de 2010 – Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita das 09 às 17:00 horas na sede do COMDICAU;**

**VIII – 12 de maio a 14 de maio de 2010 – Avaliação e julgamento dos recursos;**

**IX – 19 de maio de 2010 - Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a entrevista na sede do COMDICAU;**

**X – 24 a 26 de maio de 2010 – Entrevista com os candidatos;**

**XI – 27 de maio de 2010 – Resultado das entrevistas com os nomes dos candidatos aptos para o processo eleitoral divulgados na sede do COMDICAU;**

**XII – 28 a 31 de maio de 2010 – Prazo para o protocolo de recurso das entrevistas, das 09 às 17:00 horas na sede do COMDICAU;**

**XIII – 01 de junho de 2010 - Avaliação e julgamento dos recursos;**

**XIV – 02 de junho de 2010 – Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede do COMDICAU;**

**XV – 04 de junho de 2010 – Publicação da lista final em veículos de comunicação local (mídia impressa);**

**XVI – 07 de junho de 2010 – Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos candidatos ao Conselho Tutelar, na Sede do COMDICAU às 15 horas;**

**XVII – 15 de junho de 2010 - Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede do COMDICAU;**

**XVIII – 20 de junho de 2010 – **Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares triênio 2010/2013 – Local: Colégio Dr. José Ferreira localizado a Rua Felipe dos Santos, n° 286 – Abadia Uberaba/MG das 8 às 17 horas. Salientando que após as 17 horas somente os eleitores que estiverem na parte interna da Escola é que poderão votar;****

**XIX – 21 de junho de 2010 – Divulgação do resultado da eleição na sede do COMDICAU;**

**XX – 21 a 23 de junho de 2010 - Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição das 09 às 17:00 horas na sede do COMDICAU;**

**XXI – 24 de junho de 2010 – Avaliação e julgamento dos recursos;**

**XXII – 25 de junho de 2010 – Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede do COMDICAU;**

**XXIII – 02 de julho de 2010 – Divulgação no Jornal Porta Voz;**

**XXIV– 31 de julho Posse dos Conselheiros.**

11) – Do processo de votação

I – no momento da votação os eleitores deverão exibir o Título de Eleitor do Município de Uberaba e um documento de identidade com foto ou com documento de identificação (em casos de perda ou roubo comprovado do título de eleitor) à mesa receptora.

II - o eleitor poderá escolher até 05 (cinco) nomes de candidatos constantes na cédula de votação, própria.

III – a escolha de mais de 05 (cinco) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação, anulará integralmente o voto.

IV - A ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Seletiva Geral (CSG).

V - A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulados.

12) - Das informações

As informações referentes ao processo seletivo/eletivo serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU, na Rua Arthur Machado, n° 553 - Centro ou pelos telefones (34) 3332.3737, 3317.2327.

13) Das Comissões

Deverão ser criadas as Comissões nominadas a seguir encarregadas do processo eleitoral, devendo os nomes serem apreciados e aprovados pela Plenária do Conselho:

- a) Comissão Seletiva Geral: Presidente: Conselheira Michelle Carvalho Santos; Conselheiros Membros: Cláudio Henrique Ferreira, Verena Conti, Cátia Silva, Gisele Ferreira, Tânia Mara Oliveira Bernardes e Gicele Gomes administrativo.
- b) Comissão de Aplicação da prova escrita (CAPE) formada por 03 (três) membros, sendo dois com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e um professor de português.
- c) Comissão de Entrevista (CE) formada por um psicólogo, um assistente social e um pedagogo.
- d) Comissão de contabilização de votos, formada por pessoas designadas pela CSG.

14) Das normas do processo eleitoral

§ 1º Dos candidatos:

I - Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os candidatos classificados, nos termos do presente Edital a ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Jornal Porta Voz ou mídia impressa, em tempo hábil para os trâmites concernentes a Inscrição dos Candidatos.

§ 2º Dos eleitores:

I - O voto será secreto e direto

II – Poderão votar no processo eleitoral os eleitores do município de Uberaba, que portarem o título de eleitor e um documento de identidade com foto ou com documento de identificação (em casos de perda ou roubo comprovado do título de eleitor) à mesa receptora.

III – Os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética.

IV – Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos. A escolha de mais de 05 (cinco) candidatos anulará a cédula por completo.

V – Caso ocorra rasura ou emenda na cédula eleitoral, o voto será anulado.

§ 3º Da votação:

I - Os recursos de votação, impugnação serão apresentados por escrito à Comissão Seletiva Geral (CGS), em formulário próprio pelos fiscais e/ou candidatos, antes do início da apuração.

§ 4º Da Publicidade e propaganda:

I - Aos candidatos, será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome a população de acordo com a Lei eleitoral, desde que fora do recinto de votação do Colégio Dr. José Ferreira, observada e respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros em torno do local de votação.

II - É vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

III - É proibido aos candidatos distribuir qualquer material impresso de campanha, no dia da eleição;

IV - É proibido aos candidatos oferecer qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

V - É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

VI - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca-de-urna;

VII - Durante todo o período de campanha, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Eleitoral;

VIII - Compete à Comissão Seletiva Geral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

IX - O candidato envolvido e o denunciante serão sempre notificados num prazo de 24 horas sobre as decisões da Comissão Seletiva Geral.

X - É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda durante o processo de eleição para o Conselho Tutelar.

XI - O descumprimento do disposto nos incisos de I a XI do Parágrafo 4º estarão sujeitos as penalidades de acordo Lei Eleitoral.

§- 5º Da cédula eleitoral:

I - A cédula eleitoral apresentará o nome dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio nos termos do inciso 4º do artigo 11 do presente edital.

II - A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e Mesário.

§- 6º Da fiscalização:

I - Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal** credenciando-o **antecipadamente, e por escrito, das 09 às 17:00 horas do dia 15 de junho de 2010**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU, quando então o indicado receberá o "crachá de identificação".

II - **Os candidatos finalistas** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirindo antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU, **das 09 às 17:00 horas dos dia 16 de junho de 2010**, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

§- 7º Das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração

I - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba designar o Presidente da Mesa e Mesário pra atuarem nas Mesas receptoras, bem como os integrantes da Comissão de Apuração.

II - São impedidos de atuarem nas Mesas Receptores e Comissão de Apuração parentes próximos dos Candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e ainda enteado.

§- 8º Da apuração:

I - Apuração terá início logo após o término da votação no mesmo local.

§- 9º Da Comissão de Apuração:

I - As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Seletiva Geral (CGS) e o Ministério Público, além de 01 (um) fiscal indicado antecipadamente por cada candidato.

II - O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

III - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa apuradora visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

§- 10º Da Proclamação dos resultados:

I - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração, pela Comissão Seletiva Geral (CGS) nos termos deste Edital.

§- 11º Dos candidatos eleitos e suplentes:

I - Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, e em caso de empate serão observados os critérios estabelecidos no inciso V do item nº04 do Edital.

II - Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, em caso de empate, os critérios serão os mesmos acima descritos.

§- 12º Da Posse dos Conselheiros:

I - Os candidatos eleitos serão empossados no dia 31 de julho de 2010, em evento solene a cargo do COMDICAU.

II - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CGS)

Uberaba, 07 abril de 2010.

**Michelle Carvalho Santos**  
**Presidente do COMDICAU**